
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

EDITAL

01.00 - PREÂMBULO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - CPL

O Município de Toritama, por meio da Secretaria da Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 002/2017, a fim de atender à solicitação da Diretoria de Tributação e Planejamento Jurídico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **09:00 horas** do dia **10 de maio de 2019**, na sala de licitação, sita à Avenida Dorival José Pereira, nº 1370 – 1º andar, Parque das Feitas, CEP: 55.125-000, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT, serão recebidos e iniciados a abertura dos envelopes, referente aos documentos de habilitação e proposta de preços, a partir da referida data e horário, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**menor preço**” global ofertado para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 – OBJETO

02.01 – Constitui objeto desta licitação a contratação de Advogado ou Sociedade de Advogados para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária com ênfase em processos e procedimentos administrativos na área tributária, além do trabalho consultivo e de atuação em demandas judiciais de natureza contenciosa não ordinárias, nos casos em que o Município figure como parte ou interessado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no **Anexo III** deste Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 – O prazo de execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observado o disposto no inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

03.03 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 – RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da rubrica orçamentária:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 23000 – Secretaria da Fazenda

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23001 – Secretaria da Fazenda

FUNÇÃO: 4 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 404 – Aperfeiçoamento e Modernização Administrativa Municipal

AÇÃO: 2.16 – Contratação de Consultorias Técnicas Contábeis, Jurídicas, Financeiras e Outras (SEFAZ)

DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

05.00 – COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 – Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 – Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Toritama e a licitante vencedora (**Anexo I**);

05.01.02 – Modelo de procuração para o caso de representação por mandato (**Anexo II**);

05.01.03 – Termo de Referência (**Anexo III**);

05.01.04 – Modelo de declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo IV**);

05.01.05 – Modelo de Declaração de Microempresa – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI (**Anexo V**); e

05.01.06 – Modelo de Proposta de Preços (**Anexo VI**).

06.00 – PARTICIPAÇÃO

06.01 – Somente poderão participar da presente licitação, os Advogados ou as Sociedades de Advogados, devidamente inscritos ou registradas na Ordem dos Advogados do Brasil (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do Provimento nº 23 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 23 de novembro de 1965.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

06.02 - Esta Tomada de Preços está aberta à participação de todos os **interessados cadastrados neste Município**, sendo necessário para efetuar o cadastro a apresentação dos documentos elencados nos subitens: 09.02, 09.04 e 09.05 (pessoa jurídica) e 09.08, 09.10 e 09.11 (pessoa física) deste Edital.

06.02.01 – O Cadastro será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, 1º andar, Parque das Feiras, neste município, no horário das 08:00 às 12:00 horas, **devendo ocorrer até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, contendo os documentos de habilitação e propostas de preços**, prevista no preâmbulo deste Edital.

06.03 – Não poderá participar desta licitação:

06.03.01 – Advogado ou Sociedade de advogados, cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.03.02 – Advogado ou Sociedade de advogados que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

06.03.03 – Advogado ou Sociedade de Advogados que estejam suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o Município de Toritama, durante o prazo da sanção aplicada;

06.03.04 – Advogado ou Sociedade de Advogados que possuam profissionais que tenham prejudicado a Prefeitura Municipal de Toritama, na qualidade de seu(s) representante(s) processual(is) e/ou legal(is), por negligência, imperícia e imprudência em sua atuação profissional, com condenação irreversível em processo administrativo;

06.03.05 – Advogado ou Sociedade de Advogados que tenha sofrido sanção(ões) disciplinar(es) consistente(s) em censura, exclusão, suspensão ou multa, nos últimos 3 (três) anos, conforme artigo 35 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

06.04 - Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

06.04.01 – Os documentos mencionados no subitem 06.04 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT para instrução do processo.

06.05 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.06 – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.07 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.08 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.08.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação de Prefeitura, mencionada no subitem 06.08 deste Edital, deverá ser providenciada pela licitante até o dia anterior da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.08.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.08.03 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação junto à internet).

07.00 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS

07.01 – A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues em 02 (dois)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

envelopes separados, fechados de forma indevassável, devendo constar, no frontispício dos mesmos, as seguintes inscrições:

07.01.01 - **ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – neste envelope deverá estar acondicionada a Documentação de Habilitação da licitante.

07.01.01.01 – Este envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<p>ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Nome ou Razão Social e CPF ou CNPJ da Licitante TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 – CPL/PMT Prefeitura Municipal de Toritama</p>
--

07.01.02 - **ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS** – neste envelope deverá estar acondicionada a Proposta de Preços da licitante.

07.01.02.01 – Este envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<p>ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS Nome ou Razão Social e CPF ou CNPJ da Licitante TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 – CPL/PMT Prefeitura Municipal de Toritama</p>

08.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

08.01 – Em se tratando de Microempresa – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

08.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

08.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

08.02.02 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

08.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

08.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômica-financeira.

08.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI.

08.02.07 - Nesta modalidade (Tomada de Preços), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

08.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

08.02.08.01 - A Microempresa – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

08.02.09 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

08.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.03 - A condição de Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

08.04 - Os documentos relacionados no subitem 08.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

09.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 01)

Para fins de habilitação nesta Tomada de Preços, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

SOCIEDADE DE ADVOGADOS (PESSOA JURÍDICA)

09.01 – Documentação relativa ao Cadastramento:

09.01.01 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Toritama (conforme dispõe o subitem 06.02 deste Edital).

09.02 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.02.01 – Ato constitutivo ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e a alteração social consolidada** devidamente registrada, devidamente Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

09.02.02 – Cópia da OAB dos sócios Administradores da Sociedade de Advogados;

09.03 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.03.01 – Certidão de registro e regularidade da Sociedade de Advogados perante a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

09.03.02 – Certidão de inscrição e regularidade dos Advogados que compõe a Sociedade de Advogados perante a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

09.03.03 – Certidão Negativa de condenação em processo disciplinar expedida pela respectiva seccional da OAB referente aos sócios com compõe a Sociedade de Advogados.

09.03.04 – Comprovação de desempenho de atividade da Sociedade de Advogados, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado a qualquer tempo, ou estar prestado serviço(s) compatível(is) com o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade dos serviços prestados.

09.04 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

09.04.01 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

09.04.01.01 - Anexar também a Certidão Cível referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos), quando explicitamente excluídos da Certidão exigida no subitem 09.04.01 deste Edital.

09.05 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.05.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.05.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

09.05.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

09.05.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

09.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.06 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.06.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), nos termos do modelo em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

ADVOGADO (PESSOA FÍSICA)

09.07 – Documentação relativa ao Cadastramento:

09.07.01 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Toritama (conforme dispõe o subitem 06.02 deste Edital).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

09.08 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.08.01 – Documento oficial de Identificação com fotografia.

09.08.02 – Cópia da OAB do Advogado;

09.09 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.09.01 – Certidão de inscrição e regularidade do Advogado perante a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

09.09.02 – Certidão Negativa de condenação em processo disciplinar expedida pela respectiva seccional da OAB.

09.09.03 – Comprovação de desempenho de atividade do Advogado, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado a qualquer tempo, ou estar prestado serviço(s) compatível(is) com o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade dos serviços prestados.

09.10 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.10.01 – Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante.

09.10.01.01 - Anexar também a Certidão referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos), quando explicitamente excluídos da Certidão exigida no subitem 09.10.01 deste Edital.

09.11 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.11.01 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);

09.11.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

09.11.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da licitante;

09.11.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.12 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.12.01 - Declaração da licitante de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), nos termos do modelo em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

09.13 – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.14 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

09.15 – Os documentos exigidos nos subitens 09.01 a 09.12 deste Edital deverão ser apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 09.19 deste Edital.

09.16 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

09.17 – A documentação para habilitação (item 09.00 deste Edital) deverá ser apresentada preferencialmente autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

09.18 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

09.19 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.19.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem acima, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até o dia anterior da data marcada para entrega dos documentos de habilitação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

09.19.02 - No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura-CPL/PMT, porém poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

09.19.03 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação e consulta pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT junto à internet.

10.00 – PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 02)

10.01 - As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressas em papel timbrado da licitante, preferencialmente em 01 (uma) única via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do valor mensal e o valor global, e ainda:

10.01.01 - O prazo de validade da proposta, conforme subitem 03.01 deste Edital;

10.01.02 – O prazo de execução do objeto licitado, conforme subitem 03.02 deste Edital;

10.01.03 – **Indicação do preço mensal e global** para o serviço em questão; e

10.01.04 - No preço proposto deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a Contratada deverá pagar, sejam federais, estaduais ou municipais.

10.02 – As propostas deverão ser elaboradas em consonância com o disposto no Anexo III deste Edital, podendo ser utilizado o modelo disposto no Anexo VI deste edital.

10.03 - Em caso de divergência entre o preço mensal e o preço global, prevalecerá sempre o primeiro, corrigindo-se os demais valores.

10.04 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

10.05 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Não serão aceitas propostas parciais de prestação de serviços.

10.06 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

11.00 – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.01 - O(s) envelope(s) nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebido(s) simultaneamente com o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT na presença da(s) licitante(s), sendo os documentos neles contidos rubricados pela(s) licitante(s) presente(s) que assim desejar(em) e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT.

11.02 - Após a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou às propostas apresentadas.

11.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT, poderão ser analisados os documentos contidos no(s) envelope(s) nº 01, e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT proceder a abertura do(s) envelope(s) nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) nº 02 da(s) licitante(s) habilitada(s), respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT.

11.04 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços (envelopes nº 02), devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após a adjudicação/homologação do objeto e posterior contratação.

11.04.01 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar suas propostas no prazo de 06 (seis) dias úteis, contados da data de adjudicação/homologação. Decorrido este prazo, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT providenciará a sua destruição.

11.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

11.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

11.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a se reunir com a(s) licitante(s).

11.08 - Das reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e das propostas de preços; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, serão lavradas atas circunstanciadas, devendo estas serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT e por todos os presentes.

11.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Toritama – CPL/PMT, situada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, neste município.

12.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.01 - As propostas de preços serão julgadas obedecendo ao critério de “**menor preço**” global ofertado.

12.02 - Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências previstas neste Edital, ofertar o menor preço global, devendo ser **DESCLASSIFICADA(S)** a(s) proposta(s) que apresentar(em) preço global superior ao preço máximo estabelecido no Termo de Referência (Anexo V deste Edital).

12.03 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

12.04 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

12.05 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas serão convocadas.

12.06 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

12.07 – Verificada a aceitabilidade da proposta, será ela admitida a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT, em parecer fundamentado, determinará seja ela excluída do certame, prosseguindo este com as propostas que remanescerem, e em condições de julgamento.

12.08 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor global e aceitos nos termos do item 12.00 deste Edital.

12.09 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela Secretária Municipal da Fazenda do Município de Toritama, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

12.10 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura– CPL, somente será considerado definitivo depois de homologado pela Secretária Municipal da Fazenda do Município de Toritama.

13.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.01 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT fará divulgar o resultado do julgamento da presente Tomada de Preços, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.00 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT ou da Autoridade Superior, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

14.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

14.01.02 - Julgamento das propostas; e

14.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

14.02 – A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 14.01.01 e 14.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

14.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 14.01.01 e 14.01.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 14.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

14.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.05 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Prefeitura – CPL/PMT, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

15.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.01 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

15.02 – A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do **Anexo I**, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

15.02.01 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.03 – Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital, fica facultado ao Município de Toritama convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Toritama e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Toritama será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

17.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

17.01 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

17.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

17.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.01 - A Gestão do Contrato que dela originar ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal da Fazenda, a Sra. Rita de Cássia de Almeida Silva.

18.02 - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretora de Tributação e Planejamento Jurídico, Sra. Fanielly Silva de Souza.

18.03 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

18.04 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com a Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência deste Edital e no Contrato;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.05 - Caberá à gestora do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

19.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO

19.01 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- 19.01.01 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

19.01.02 - Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

20.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

20.01 – O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes aos serviços prestados objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria da Secretaria da Fazenda, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, neste município, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

20.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

20.03 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

21.00 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

21.01 - O valor da contratação só poderá ser reajustado, caso seja ultrapassado 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da licitante. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

21.01.01 – Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto no subitem 21.01 deste Edital, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

22.00 - PENALIDADES

22.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Toritama, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.02 – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

22.03 – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

22.04 – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

22.04.01 – advertência por escrito;

22.04.02 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

22.04.03 – declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.05 – Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 22.01 e 22.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 22.04.02 e 22.04.03 deste Edital, seguida da comunicação à toda Administração direta do Município de Toritama.

22.06 – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

23.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.01 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

23.02 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas de Preços.

23.03 – A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.04 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Município de Toritama, relevar omissões puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Tomada de Preços e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

23.05 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

23.06 – A Contratada reconhece o direito do Município de Toritama de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

23.07 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Toritama, ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Toritama de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

23.08 – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dia útil anterior à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A CPL prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

23.09 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

23.10 – A presente licitação, a juízo do Município de Toritama, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

23.11 – O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas ou através do e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD-ROM ou pendrive, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Toritama, 23 de abril de 2019.

Gilberto Alves de Almeida Filho
Presidente

Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante
Secretária

Karla Kalina Guerra de Souza
Membro